CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 055/2023

Dispõe sobre a exigência de se indicar a numeração e o nome do (a) autor (a) ou dos (as) autores (as) dos respectivos projetos de lei, quando da publicação das leis municipais, conforme se especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou projeto de lei de autoria do Vereador Matheus Bustamante Gomes, Aline de Fátima Silva Guedes e Luiz Felipe Silva dos Reis, e eu sanciono a seguinte a Lei:

Art. 1º. Por ocasião da publicação, as leis municipais conterão o nome do (a) autor (a) ou dos (as) autores (as) e a numeração dos respectivos projetos de lei que lhe deram origem.
Parágrafo Único. A autoria e a numeração do projeto de lei que originou a lei municipal constarão da seguinte forma:

LEI Nº ____/ANO

Origem: Projeto de Lei Nº XX/ANO
Autor (a/es): XXX

Ementa do projeto de lei.

Art. 2º. Quando se tratar de Emenda à Lei Orgânica, o dispositivo incluído, modificado ou suprimido, terá, após sua redação, referência à numeração da proposta de emenda à lei orgânica que lhe deu origem, e de seus respectivos autores.

Art. 3º. A Câmara Municipal, periodicamente, encaminhará ao Poder Executivo relatório indicando a autoria dos projetos de lei sancionados pelo Executivo Municipal antes da edição desta Lei, para que este, por sua vez, promova a republicação das respectivas leis municipais atendendo ao disposto nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedralva/MG, ___ de ___ de ___

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

É com satisfação que cumprimentamos os Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores, oportunidade em que comunico o envio de Projeto de Lei dispõe sobre a exigência de se indicar a numeração e o nome do (a) autor (a) ou dos (as) autores (as) dos respectivos projetos de lei, quando da publicação das leis municipais.

Tal medida visa garantir a inserção de informações de, ao nosso ver, cunho histórico. Além disso, estaremos valorizando a democracia, o legislativo municipal, legítimo representante do povo pedralvense, bem como, reconhecendo o trabalho daqueles que se dedicam à vida pública e ao desenvolvimento de nossa sociedade.

Assim, que o presente Projeto de Lei, seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, obedecendo ao devido processo legislativo desta E. Casa.

Pedralva/MG, 21 de novembro de 2023.

MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
VEREADOR

ALINE DE FÁTIMA SILVA GUEDES
VEREADORA

LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
VEREADOR

RECEBEMOS
Em 21 / 11 / 2023
Horas: 15 : 10
Protocolo: 789 / 2023
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG